



23616841



08012.000596/2021-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede - 5º andar - Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61)2025-3112 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023/GERPRO/SENACON

Processo Nº 08012.000596/2021-53

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A" Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília/DF, aqui representada por seu Diretor Presidente, o Sr. WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, representada pelo Secretário WADIIH NEMER DAMOUS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio da Portaria nº 298 do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 09 de janeiro de 2023, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2023;

doravante designadas **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.000596/2021-53, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021 celebrado em 22/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 22/03/2021 e com término previsto para 22/03/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigor de 22/03/2023 até 21/03/2025.
2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário não expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

| | |
|--|-----------------------------------|
| WADIH NEMER DAMOUS FILHO | WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR |
| Secretário Nacional do Consumidor | Diretor-Presidente da ANPD |

TESTEMUNHAS

Paulo Nei da Silva Junior

Ricardo Haacke Suppion

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENAACON/SENAACON

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

| | |
|--|------------------------------------|
| Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública | CNPJ: 44.365.866/0001-71 |
| Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A" Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar. | |

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| Cidade: Brasília | CEP: 70.716-900 | Esfera Administrativa: Federal |
| Tel: (61) 3411-5961 | E-mail: presidencia@anpd.gov.br | |
| Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior | | |
| CPF: ██████████ | Cargo: Diretor-Presidente da ANPD | |
| | | |

1.2. **Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| Órgão: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública | CNPJ: 00.394.494/0001-36 | |
| Endereço: Esplanada dos. Ministérios, Bloco T. Palácio da Justiça. | | |
| Cidade: Brasília | CEP: 70.064-900 | Esfera Administrativa: Federal |
| Tel: 61 2025.3112 | E-mail: gab.senacon@mj.gov.br | |
| Nome do responsável: Wadih Nemer Damous Filho | | |
| CPF: ██████████ | Cargo: Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública | |
| | | |

2. Identificação do Objeto

| | | |
|--|-------------------------------------|----------------------------|
| Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP | Período de Execução | |
| Processo nº 08012.000596/2021-53 | Início | Término |
| | Data de assinatura do Termo Aditivo | 24 meses após a assinatura |
| Objeto do Projeto: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, incluindo intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas. | | |

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

| |
|---|
| <p>A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.</p> <p>Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).</p> |
|---|

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. “

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.”, é preciso que a ANPD se articule com os principais órgãos responsáveis pela aplicação da Lei n. 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD, institui um “fórum permanente de comunicação” com a Senacon, responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A parceria, se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade – e até a sobreposição em determinadas situações – entre os campos de proteção de dados e de defesa do consumidor. De fato, boa parte das relações que se estabelecem entre titulares de dados e agentes de tratamento (reguladas pela ANPD) também se inserem no âmbito das relações de consumo (reguladas pela Senacon), a exemplo do tratamento de dados de consumidores de planos de saúde, instituições financeiras e empresas de telecomunicações.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a *expertise* do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. **Objetivos Geral e Específicos**

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

5. **Metodologia de intervenção**

A execução do acordo será efetuada mediante a realização de reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes, conforme definido no plano de ação.

6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Fiscalização; e

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Senacon

Gerência de Projetos

Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- (a) cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (b) compartilhamento de informações agregadas e dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionados à proteção de dados pessoais;
- (c) colaboração na realização de estudos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (d) procedimentos coordenados de ação visando ao endereçamento de reclamações de consumidores e a atuação em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;
- (e) realização de ação educacional relacionado à proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

8. Plano de ação

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
|--------------|-------------|--------------------|--------------|-----------------|
| | | | | |

| | | | | | |
|---|---|--|---|-----------------|--|
| 1 | Ações de fiscalização | Ações, condicionadas a ajuste prévio entre os responsáveis por este eixo de atuação, com vistas à comunicação entre as entidades signatárias/Partes quando da identificação, por quaisquer das Partes, de fatos cuja apuração direcionar para a incidência concomitante da Lei Geral de Proteção de Dados e do Código de Defesa do Consumidor. | Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (DPDC/Senacon) | Contínuo | |
| 2 | Compartilhamento de informações | Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização | Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon | Contínuo | |
| 3 | Estudos | Colaborar com a realização de estudos para o desenvolvimento | Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon | Contínuo | |
| 4 | Reclamações de consumidores e incidentes de segurança | Definir procedimentos coordenados de ação | Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon | Contínuo | |
| 5 | Capacitação | Organizar ações educativas para conscientizar e orientar sobre desenvolvimento de tecnologias relevantes para a proteção de dados, privacidade e segurança da informação | Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon | Contínuo | |



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 10:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 21/03/2023, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23616841** e o código CRC **8063A1A5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
